

SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0010341-85.2013.8.26.0566 - 1058/13**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Am Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Próprios

Cidade Aracy Ltda

Requerido: Sandra Regina dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 20 de julho de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Ante o cumprimento da obrigação, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Eventuais custas em aberto ficam a cargo da **executada**, observandose o disposto no art. 12 da lei 1060/50.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 20 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA